

São Paulo, 14 de abril de 2026

DOC 2604J2

Excelentíssimos Senhores

Luiz Marinho

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

gabinete@mte.gov.br

Luiz Felipe Brandão de Mello

Secretário de Inspeção do Trabalho

sit@trabalho.gov.br

Coordenação de Normatização

normatizacao.sit@trabalho.gov.br

Assessoria Parlamentar (ASPAR):

aspar@mte.gov.br

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO ANEXO I DA NR-01 (RISCOS PSICOSSOCIAIS).

O **SINCOMAVI - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356 – 15º andar, representando mais de 30.000 empresas do setor na região, neste ato representado por seu Presidente Sr. REINALDO PEDRO CORREA, vem, por meio deste, manifestar seu irrestrito apoio às políticas de promoção da saúde mental no trabalho capitaneadas por esta Pasta.

Contudo, em face da iminente vigência do Anexo I da NR-01 (Portaria MTE 1.419/2024), prevista para 26 de maio de 2026 por força da Portaria MTE 765/25, servimo-nos do presente para requerer a **prorrogação desse prazo de início da aplicação e fiscalização por mais 12 (doze) meses**, fundamentando-se nos seguintes pontos de ordem técnica e econômica:

1. A Insuficiência do Período de Adaptação Pós-Manual: Embora louvável a publicação do Manual de Interpretação em 16/03/2026, restam poucos dias para que as empresas absorvam diretrizes densas e complexas. A persistência de lacunas conceituais sobre o que constitui "risco psicossocial" gera uma

insegurança jurídica que pode converter uma norma preventiva em um instrumento de mera punição administrativa, sem o lastro científico necessário para a efetiva proteção do trabalhador.

2. O Impacto Crítico nas Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP): Este é o ponto de maior sensibilidade social. Embora as ME e EPP possuam dispensa de PGR, a obrigatoriedade da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) conectada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) impõe a estas empresas um custo transacional desproporcional.

- **Barreira Financeira:** O mercado de consultoria técnica em saúde mental e ergonomia sofreu um choque de demanda, elevando os custos de implementação a patamares inviáveis para o pequeno empreendedor de boa-fé, que ainda se recupera de ciclos econômicos adversos.
- **Risco de Inviabilidade:** Impor tal custo sem uma parametrização clara poderá resultar em investimentos inócuos ou em infrações por "subjetivismo técnico", onerando o caixa das pequenas empresas sem garantia de melhora no ambiente laboral.

Não podemos deixar de citar aqui que os MEI, as MEs e as EPPs representam, atualmente, mais de 90% das empresas no país, o que por si só já mostra a importância e o impacto das medidas nesse setor.

3. Necessidade de Convergência Tripartite: Estamos cientes que este hiato de 12 meses não deve ser de inércia, mas de **aperfeiçoamento do consenso**. Propomos que este período seja utilizado para o restabelecimento de mesas técnicas tripartidas, agora com mais subsídios e dados atuais, visando estabelecer indicadores de aferição mais objetivos, que ofereçam segurança tanto ao empregador quanto à autoridade de inspeção do trabalho.

O Pedido: Pelo exposto, e em respeito aos valores sociais da livre iniciativa e da proteção ao trabalho, solicitamos a Vossas Excelências a edição de ato normativo que prorrogue a vigência do referido Anexo I para **26 de maio de 2027**. Tal medida evitará o desequilíbrio econômico no setor produtivo e garantirá que a norma alcance seu nobre propósito original: a higidez mental do trabalhador brasileiro com segurança jurídica.

Certos de vossa sensibilidade e espírito democrático, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

REINALDO PEDRO CORREA
Presidente